

Relatório da Actividade Sancionatória

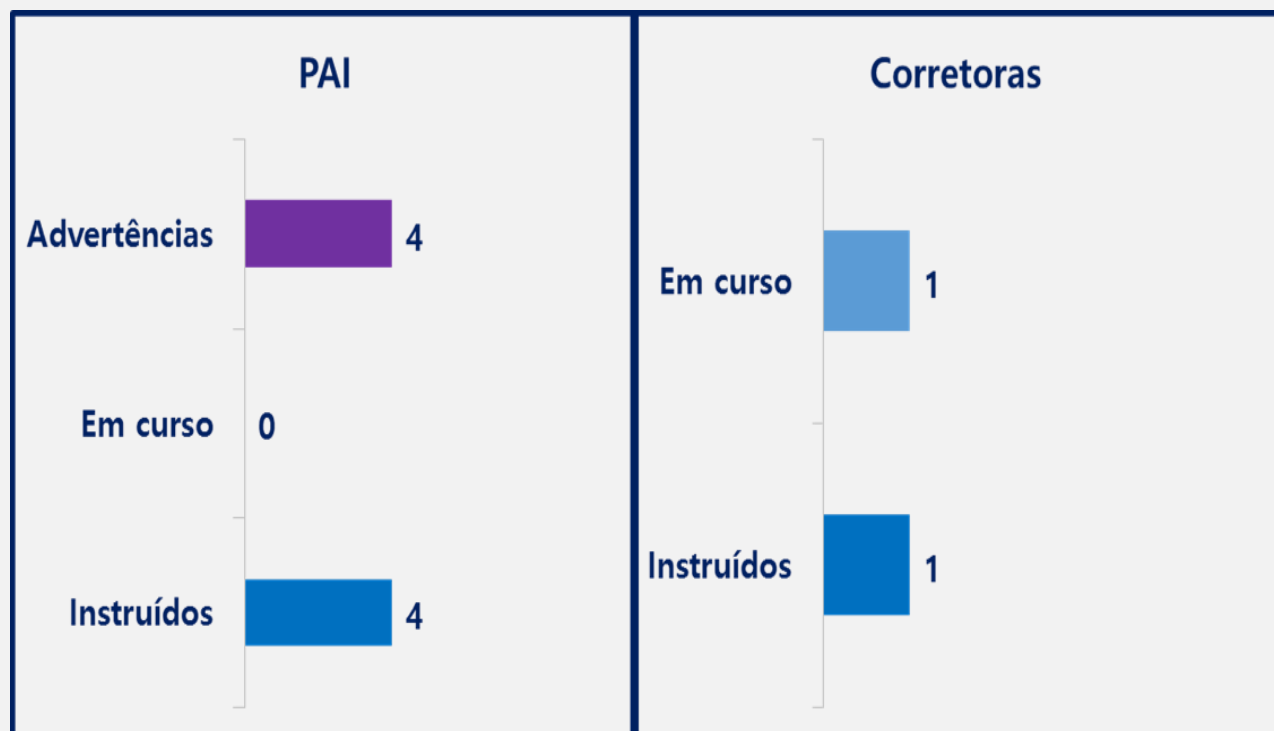
1º Trimestre/22



No 1º trimestre de 2022, a Comissão do Mercado de Capitais instruiu um total de 5 processos sancionatórios à entidades sob sua supervisão. Este registo representou uma redução em 50%, relativamente aos 10 processos instruídos no trimestre anterior.

Assim, as informações apuradas podem ser resumidas por entidades e tipologias de medidas sancionatórias, conforme apresentado na figura 1.

Figura 1. Resumo dos processos sancionatórios instruídos por entidades e tipologias de sanção.

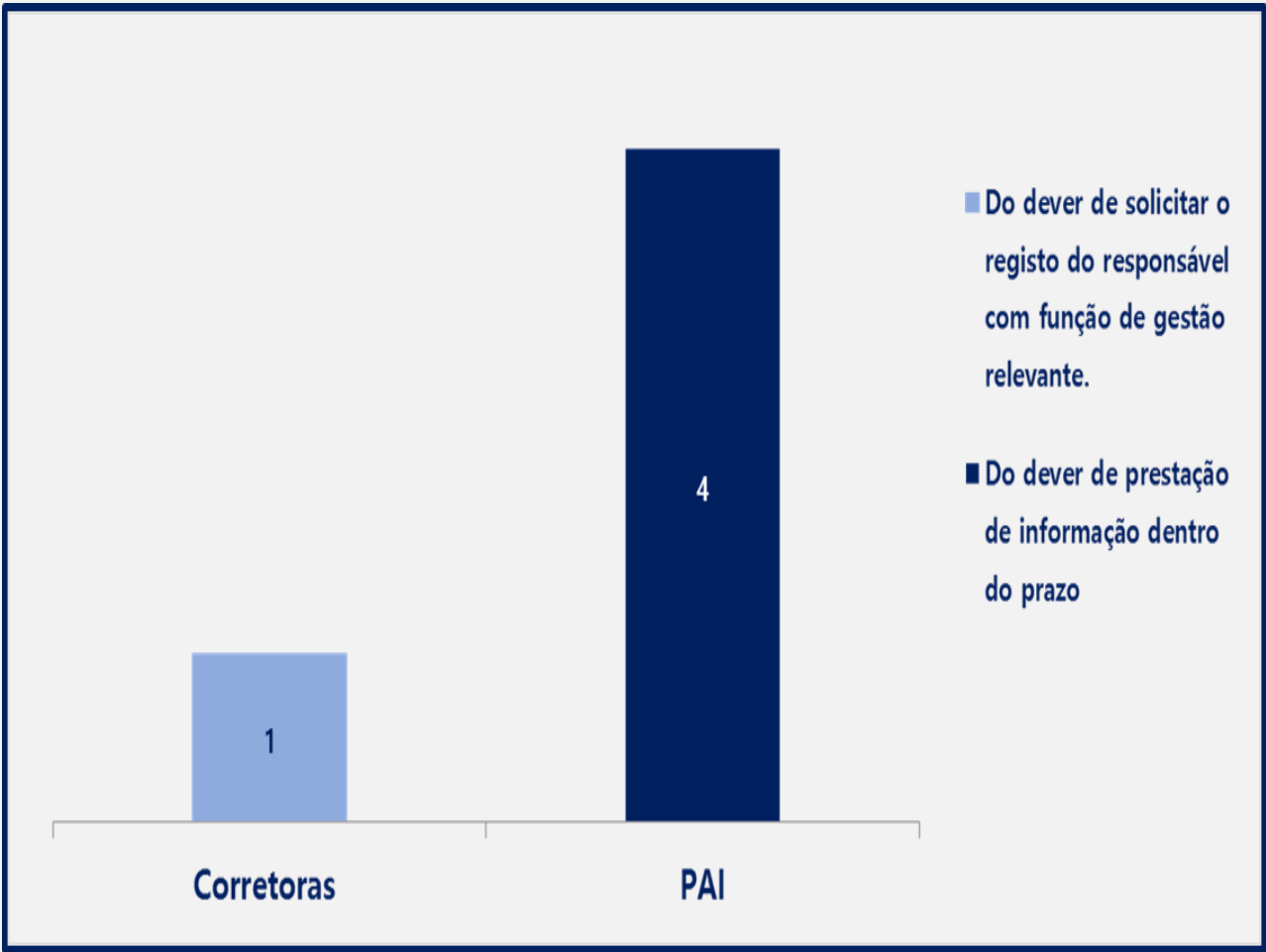


Os processos instruídos no primeiro trimestre de 2022 resultaram, a grosso modo, das seguintes violações:

- Do dever de prestação de informação dentro dos prazos legalmente estabelecidos para o efeito (4); e
- Do dever de solicitar o registo do responsável com função de gestão relevante (1).

Estas perfazem um total de **5** violações que podem ser distribuídas entre as entidades, conforme ilustrado na figura abaixo.

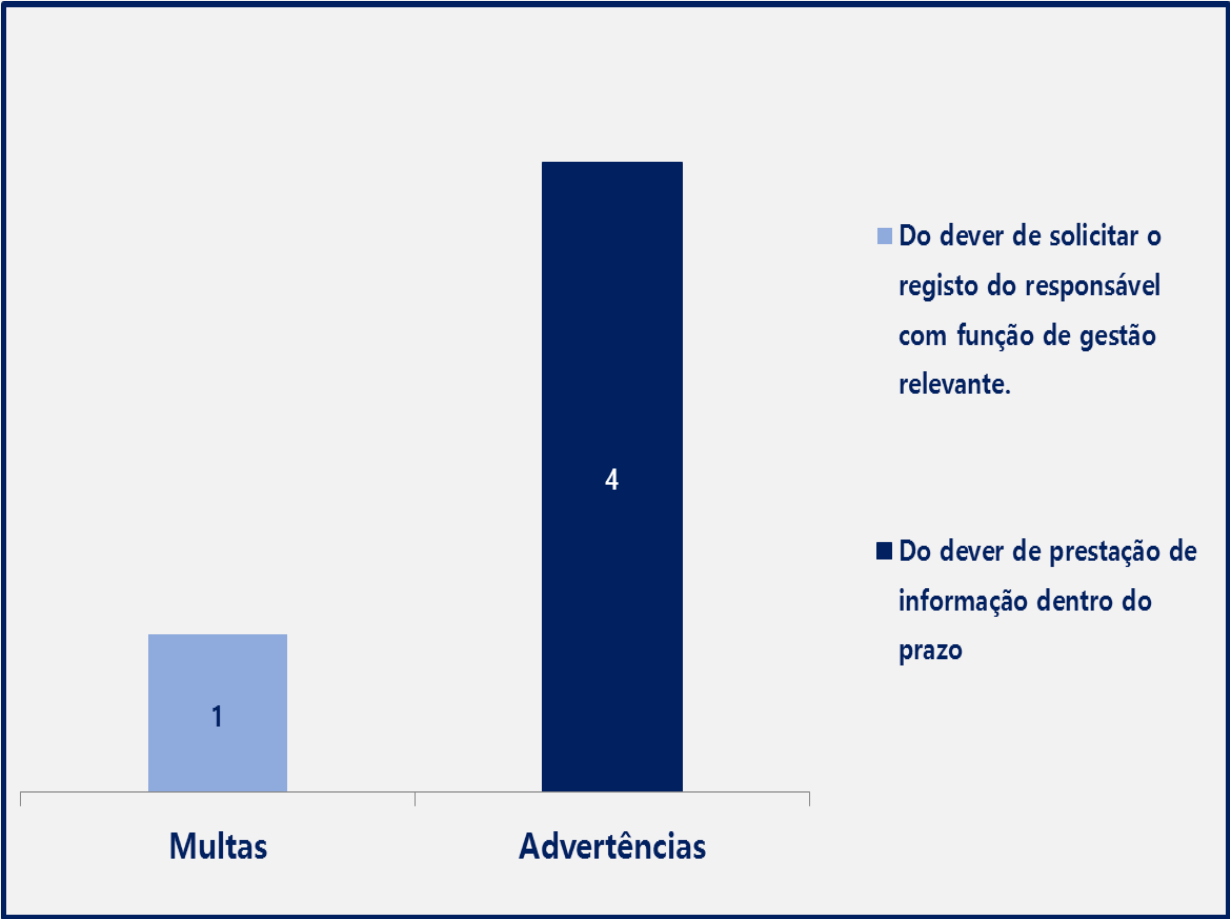
Figura 2. Tipologia de violações registadas por entidade



Da totalidade de processos instruídos no referido trimestre, 4 processos encontram-se concluídos e 1 permanece em curso.

Os processos concluídos resultaram na aplicação de 4 sanções não pecuniárias (advertências), ao passo que o processo em curso resultou em 1 sanção pecuniária (multa), cujo valor apenas será determinado após a condenação da entidade. Desta forma, considerando a tipologia de violações por medida sancionatória aplicada é possível efectuar o seguinte levantamento:

Figura 3. Tipologia de violações por medida sancionatória aplicada.



Nota: Para informações adicionais sobre os processos de *enforcement* da CMC clique [aqui](#).

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC) é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e de património próprio, sujeita à superintendência do Presidente da República e à tutela do Ministério das Finanças.

A CMC tem como missão a regulação, a supervisão, a fiscalização e a promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham, directa ou indirectamente, nos termos do Decreto Presidencial n.º 54/13, de 06 de Junho (Estatuto Orgânico da CMC).

Além do Estatuto Orgânico, a actividade da CMC é regulada pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (CodVM – Código de Valores Mobiliários) e pela Lei n.º 14/21, de 19 de Maio (LRGIF – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras).

Ao poder de regulação e de supervisão da CMC, está igualmente associado, sempre que se justificar, a competência para reprimir actuações contrárias à lei, das entidades sob a sua supervisão, cuja concretização resulta na instrução de processos sancionatórios.

A CMC actua de forma independente na prossecução dos seus objectivos, sem prejuízo das formas de controlo da sua actividade que resultem da Lei.

CONTACTOS

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,

Rua do MAT, 3B, GU 19 B

Bloco A5, 1º e 2º Luanda, Angola

UO/OD 5477 – NIF 5000336025

Telefone: (+244) 992 518 292 | 949 546 473

E-mail: institucional@cmc.ao; gee@cmc.ao

Website: www.cmc.ao



Disclaimer: Este documento foi elaborado com base em informação obtida em fontes consideradas fiáveis, mas o conteúdo deste documento não constitui recomendação para investir, desinvestir ou manter o investimento nos activos aqui descritos ou em qualquer outro, bem como não constitui oferta, convite, nem solicitação para a compra ou venda dos instrumentos referidos. As opiniões expressas são da inteira responsabilidade dos seus autores, reflectindo apenas os seus pontos de vista e podendo não coincidir com a posição da COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS nos mercados referidos. Este documento não deve ser utilizado na avaliação dos instrumentos nele referidos, não podendo a COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS ser responsabilizada por qualquer perda, directa ou potencial, decorrente da utilização deste documento ou dos seus conteúdos. A reprodução de parte ou totalidade desta publicação é permitida, sujeita à indicação da fonte.